

## ATOS DO GOVERNADOR

### LEIS

Atos do Governador

### ORDINÁRIA

**LEI Nº 16.020, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

Altera a Lei nº 15.945, de 2 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a unificação dos quadros de pessoal dos servidores do Poder Judiciário - Justiça Militar - do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** A matriz estrutural dos vencimentos do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul - Justiça Militar do Estado, constante nos Anexos VI e XII da Lei nº 15.945, de 2 de janeiro de 2023, fica realinhada na forma do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** O disposto no "caput" deste artigo é extensivo aos celetistas, aos aposentados e aos pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul - Justiça Militar do Estado.

**Art. 2º** Ficam acrescentados os arts. 34-A e 34-B à Lei nº 15.945/23, com as seguintes redações:

" *Art. 34-A. Aos servidores ativos, em efetivo exercício nos termos da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, ocupantes de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão e aos empregados celetistas do Poder Judiciário Estadual - Justiça Militar do Estado - é devida a Gratificação de Desenvolvimento Institucional (GDI), cumulativamente com a percepção de função gratificada ou quaisquer gratificações, vinculada à premiação instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, conferida aos Tribunais anualmente, na forma prevista em regulamento.*

§ 1º *A gratificação prevista no "caput" deste artigo incidirá sobre o vencimento básico do cargo de Técnico do Poder Judiciário-JME, padrão remuneratório A1, constante no Anexo VI desta Lei, da seguinte forma:*

*I - 5% (cinco por cento), em caso de premiação na categoria Prata ou na que vier a substituí-la;*

*II - 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), em caso de premiação na categoria Ouro ou na que vier a substituí-la;*

*III - 8% (oito por cento), em caso de premiação na categoria Diamante ou na que vier a substituí-la.*

§ 2º *A Gratificação de Desenvolvimento Institucional será devida no ano subsequente ao recebimento da premiação pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado.*

§ 3º Nos casos de não obtenção, de interrupção ou de extinção da premiação referida no "caput" deste artigo, o pagamento da gratificação será extinto a partir do ano seguinte à divulgação da avaliação realizada pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º A gratificação de que trata este artigo não será incorporável aos vencimentos ou aos proventos de inatividade, nem sobre ela incidirão quaisquer vantagens.

§ 5º A gratificação de que trata este artigo não integra a remuneração dos servidores celetistas, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Art. 34-B. Aos titulares dos cargos efetivos de Analista de Tecnologia da Informação-JME e de Técnico de Tecnologia da Informação-JME designados por ato administrativo da Presidência do Tribunal de Justiça Militar para o exercício de atividades essenciais de Tecnologia da Informação para o Poder Judiciário, cumulativamente com a percepção de função gratificada ou quaisquer gratificações, é devida a Gratificação por Atividade em Tecnologia da Informação e Comunicação (GATIC).

§ 1º A gratificação prevista no "caput" deste artigo corresponderá ao valor pago à função gratificada no padrão PJ-14, constante no Anexo VII desta Lei.

§ 2º O servidor enquadrado na situação prevista no "caput" deste artigo que for ocupante do cargo em comissão ou da função gratificada de Coordenador de TIC, código 2.2.19, perceberá 80% (oitenta por cento) do valor atribuído à GATIC.

§ 3º A gratificação de que trata este artigo não será incorporável aos vencimentos ou aos proventos de inatividade, nem sobre ela incidirão quaisquer vantagens.

§ 4º Para o recebimento da gratificação prevista no "caput" deste artigo, é obrigatória a obtenção do conceito satisfatório na avaliação de desempenho, nos termos desta Lei, referente ao período avaliativo imediatamente anterior.

§ 5º Durante o estágio probatório, a percepção da gratificação será definida em regulamento próprio."

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 31 de outubro de 2023.

**EDUARDO LEITE,**

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

ANEXO I

ANEXO VI

VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS EFETIVOS

(Art. 27 da Lei)

Seção 1 - Dos cargos em carreira criados e transformados por esta Lei

<b>ANALISTA DO PODER JUDICIÁRIO-JME</b>		
<b>Padrão Remuneratório</b>	<b>Valor Básico (R\$) A partir de 01/06/2023</b>	<b>Valor Básico (R\$) A partir de 01/01/2024</b>
A1	8.261,78	8.757,48
A2	8.546,83	9.059,63
A3	8.841,69	9.372,19
A4	9.146,72	9.695,52
A5	9.462,26	10.029,99
A6	9.793,44	10.381,04
A7	10.136,21	10.744,38
A8	10.490,98	11.120,43
B9	10.873,01	11.525,39
B10	11.253,57	11.928,78
B11	11.637,31	12.335,54
B12	12.044,62	12.767,29
B13	12.442,06	13.188,58
B14	13.132,59	13.920,54
B15	13.861,45	14.693,13
B16	14.644,63	15.523,30
C17	15.472,05	16.400,37

<b>TÉCNICO DO PODER JUDICIÁRIO-JME</b>		
<b>Padrão Remuneratório</b>	<b>Valor Básico (R\$) A partir de 01/06/2023</b>	<b>Valor Básico (R\$) A partir de 01/01/2024</b>
A1	4.337,42	4.597,66
A2	4.476,23	4.744,80

A3	4.619,63	4.896,80
A4	4.781,33	5.068,20
A5	4.948,68	5.245,60
A6	5.136,87	5.445,08
A7	5.355,19	5.676,50
A8	5.582,79	5.917,75
A9	5.820,06	6.169,26
A10	6.067,41	6.431,45
B11	6.325,27	6.704,78
B12	6.594,11	6.989,75
B13	6.874,35	7.286,81
B14	7.166,51	7.596,50
B15	7.471,08	7.919,34
B16	7.788,61	8.255,92
C17	8.119,62	8.606,79

<b>OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL-JME</b>		
<b>Padrão Remuneratório</b>	<b>Valor Básico (R\$) A partir de 01/06/2023</b>	<b>Valor Básico (R\$) A partir de 01/01/2024</b>
A1	7.148,31	7.577,20
A2	7.362,80	7.804,56
A3	7.583,67	8.038,69
A4	7.817,47	8.286,51
A5	8.051,99	8.535,10
A6	8.293,55	8.791,16
A7	8.554,76	9.068,04
A8	8.854,17	9.385,42
A9	9.164,06	9.713,90
A10	9.505,25	10.075,56
A11	9.790,41	10.377,83
A12	10.084,12	10.689,16
A13	10.386,64	11.009,83
A14	10.698,24	11.340,13
A15	11.019,18	11.680,33
A16	11.349,76	12.030,74
A17	11.721,14	12.424,40

<b>ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-JME</b>		
<b>Padrão Remuneratório</b>	<b>Valor Básico (R\$) A partir de 01/06/2023</b>	<b>Valor Básico (R\$) A partir de 01/01/2024</b>
A1	10.873,01	11.525,39
A2	11.253,57	11.928,78

A3	11.637,31	12.335,54
A4	12.044,62	12.767,29
A5	12.442,06	13.188,58
A6	13.132,59	13.920,54
A7	13.861,45	14.693,13
A8	14.644,63	15.523,30
A9	15.472,05	16.400,37

<b>TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-JME</b>		
<b>Padrão Remuneratório</b>	<b>Valor Básico (R\$) A partir de 01/06/2023</b>	<b>Valor Básico (R\$) A partir de 01/01/2024</b>
A1	5.295,04	5.612,74
A2	5.453,90	5.781,13
A3	5.617,51	5.954,56
A4	5.790,69	6.138,13
A5	5.964,41	6.322,27
A6	6.143,34	6.511,94
A7	6.336,83	6.717,03
A8	6.526,93	6.918,54
A9	6.722,74	7.126,10
A10	6.924,43	7.339,89
A11	7.132,16	7.560,08
A12	7.346,12	7.786,88
A13	7.566,50	8.020,49
A14	7.793,50	8.261,11
A15	8.119,62	8.606,79

**Seção 2 - Dos cargos não criados ou transformados por esta Lei**

<b>PADRÕES REMUNERATÓRIOS</b>		
<b>Padrão</b>	<b>Valor Básico (R\$) A partir de 01/06/2023</b>	<b>Valor Básico (R\$) A partir de 01/01/2024</b>
PJ-E01	2.205,76	2.338,10
PJ-E02	2.363,76	2.505,58
PJ-E03	2.528,98	2.680,71
PJ-E04	2.701,45	2.863,53
PJ-E05	2.888,28	3.061,57
PJ-E06	3.096,55	3.282,34
PJ-E07	3.312,01	3.510,73
PJ-E08	4.152,66	4.401,81
PJ-E09	4.619,64	4.896,81
PJ-E10	5.136,88	5.445,09

PJ-E11	5.295,05	5.612,75
PJ-E12	5.790,70	6.138,14
PJ-E13	6.336,84	6.717,05
PJ-E14	6.782,20	7.189,13
PJ-E15	7.256,24	7.691,61
PJ-E16	7.604,21	8.060,46
PJ-E17	7.766,44	8.232,42
PJ-E18	8.138,64	8.626,95
PJ-E19	8.312,36	8.811,10
PJ-E20	8.554,73	9.068,01
PJ-E21	8.707,50	9.229,95
PJ-E22	8.887,20	9.420,43
PJ-E23	10.873,01	11.525,39
PJ-E24	11.637,32	12.335,55
PJ-E25	12.442,06	13.188,58
PJ-E26	13.256,64	14.052,03

**ANEXO XII**

**SISTEMA EXTRAORDINÁRIO DE PROGRESSÃO DE CARGOS EM EXTINÇÃO**

(Art. 52 da Lei)

<b>OFICIAL AJUDANTE</b>				
<b>Nível</b>	<b>Entrância Intermediária (R\$)</b>		<b>Entrância Final (R\$)</b>	
	<i>A partir de 01/06/23</i>	<i>A partir de 01/01/24</i>	<i>A partir de 01/06/23</i>	<i>A partir de 01/01/24</i>
1	8.138,64	8.626,95	8.707,49	9.229,93
2	8.464,18	8.972,03	8.961,50	9.499,19
3	8.802,76	9.330,92	9.224,35	9.777,81
4	9.154,86	9.704,15	9.496,42	10.066,20
5	9.521,06	10.092,32	9.777,98	10.364,65
6	9.901,90	10.496,01	10.069,41	10.673,57
7	10.297,97	10.915,84	10.371,04	10.993,30
8	10.683,25	11.324,24	10.683,25	11.324,24

<b>ATENDENTE JUDICIÁRIO</b>		
<b>Nível</b>	<b>Valor Básico (R\$)</b>	
	<i>A partir de 01/06/2023</i>	<i>A partir de 01/01/2024</i>
D1	2.528,97	2.680,70
D2	2.636,46	2.794,64
D3	2.748,50	2.913,41
D4	2.865,31	3.037,22
D5	2.987,09	3.166,31
D6	3.114,04	3.300,88
D7	3.246,39	3.441,17

D8	3.384,36	3.587,42
----	----------	----------

---

EDUARDO LEITE  
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini  
Porto Alegre  
EDUARDO LEITE  
Governador do Estado  
Praça Marechal Deodoro, s/nº  
Porto Alegre  
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 1 de Novembro de 2023

Protocolo: **2023000919215**

Publicado a partir da página: **21**